



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

AS RELAÇÕES DE PODER INTERMEDIADAS PELA LINGUAGEM EM VIDAS SECAS, DE GRACILIANO RAMOS: A necessidade do reconhecimento dos direitos linguísticos como direitos fundamentais

THE RELATIONSHIP OF POWER INTERMEDIATED BY THE LANGUAGE IN VIDAS SECAS, GRACILIANO RAMOS: The need to recognize linguistic rights as fundamental rights

Tadeu Luciano Siqueira Andrade¹

RESUMO

A língua é a mais importante ferramenta de que o homem dispõe para interagir no processo sociohistórico, comunicar-se com seu semelhante, expressar seus sentimentos. Enfim, constituir-se como sujeito na sociedade onde está inserido. Por essa razão, é um bem jurídico que deve ser tutelado pelo Direito em todas as circunstâncias da vida humana. "Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e em direitos", conforme proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos. No entanto, em alguns contextos, vários desses direitos são ignorados, sobretudo os linguísticos, pois é comum a estigmatização do outro considerando errada sua forma de falar, impregnando no outro um preconceito que o marginaliza social e linguisticamente, e a língua, em vez de ser o acesso aos bens culturais e ao exercício da cidadania, torna-se um poderoso instrumento de dominação. No Poder Judiciário, em algumas circunstâncias, o cidadão comum, devido à linguagem hermética do Direito, não tem condições de conhecer e defender seus direitos. Tendo em vista a opressão do homem do Estado para com o próprio homem, este trabalho, analisando a narrativa de *Vidas Secas*, focaliza as relações e abuso de poder que consistem em violação aos direitos humanos a partir da língua.

Palavras-chaves: direitos humanos; direitos linguísticos; língua; opressão.

ABSTRACT

The language is the most important tool available to man to interact in the socio-historical process, to communicate with his fellow man, to express his feelings. Finally, to be constituted as subject in the society where it is inserted. For this reason, it is a legal asset that must be protected by law in all circumstances of human life. "All men are born free and equal in dignity and rights," as proclaimed by the Universal Declaration of Human Rights. However, in some contexts, many of these rights are ignored, especially the linguistic ones, since it is common to stigmatize the other wrong recital of his speech, impregnating in the other a prejudice that socially and linguistically marginalizes him, and the language, instead of being the access to cultural goods and the exercise of citizenship, becomes a powerful instrument of domination. In the Judiciary, in some circumstances, the ordinary citizen, due to the hermetic language of the Law, is not able to know and defend their rights. In view of the oppression of the man from the state to the man himself, this work, analyzing the Dried Lives narrative, focuses on the relations and abuse of power that consist in violation of human rights from the language.

Keyword: human rights; language rights; language; oppression.

¹ Professor da Universidade do Estado da Bahia, doutorando em Linguística, Programa de Pós-graduação em Linguística e Letras Clássicas - Universidade de Brasília. tadeu.luciano@bol.com.br



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

INTRODUÇÃO

A linguagem é um processo que possibilita ao homem expressar-se, interagir, estabelecer relações entre pessoas e grupos sociais, reivindicar, lutar pela sua liberdade e, dependendo das circunstâncias, pode até servir de opressão. Como argumenta Gnero (1999), a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder. Neste trabalho, contextualizamos a linguagem como forma de opressão no romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, enfocando as relações de poder e opressão intermediadas pela linguagem em diferentes contextos dos personagens da narrativa. Considerando a dificuldade de Fabiano se expressar, seja no acerto de contas com o patrão ou para questionar a prisão efetuada pelo soldado amarelo, o presente artigo objetiva analisar as relações de poder expressas pelo soldado amarelo e o patrão com referência a Fabiano, haja vista a dificuldade de este interagir com aqueles. Após a análise do enredo, visamos a responder aos questionamentos: a) Direitos linguísticos devem ser inseridos no rol dos direitos fundamentais? b) Há uma violação aos direitos humanos e linguísticos em *Vidas Secas*? Adotamos os pressupostos teórico-metodológicos das pesquisas bibliográfica e documental, estudo explanatório do tema, identificação das fontes bibliográficas, leitura analítica de *Vidas Secas* e leitura interpretativa dos teóricos, relacionando o que os autores defendem com o problema a que nos propusemos analisar. Para isso, recorremos a instrumentos jurídico-normativos que tratam da temática. Fundamentados nos estudos de Gomes de Matos (1984), Andrade (2018), Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996), Hamel (2003 e 1996), Jacoby, Santana e Streck (2011), Santos (2016), Neiva (2010, 2006) e outros, responderemos ao questionamento supra, refletindo a necessidade de reconhecimento dos direitos linguísticos como direitos humanos no plano internacional e fundamentais no plano nacional. O trabalho será estruturado em três seções. Na primeira, contextualizaremos o enredo de *Vidas Secas*, inserindo o autor no contexto sociopolítico da obra e analisando o poder da linguagem na vida dos personagens. Na segunda, abordaremos os direitos humanos e linguísticos numa perspectiva sociohistórica. Na terceira, faremos uma análise de três casos de violação aos direitos linguísticos. Em seguida, apresentaremos nossas considerações finais.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

1. VIDAS SECAS: Vidas Secas de direitos

Nomeamos esta seção, usando as palavras de Santana (2010), dizendo que *Vidas Secas* fala da própria privação da palavra: *Vidas Secas* é um romance que fala de vidas secas de direito, não só seca pela seca, mas também pela secura de direito que vivem as personagens.

1.1. Contextualização da obra e do autor:

Vidas Secas, publicado em 1938, apresenta uma forte denúncia social, narra a trajetória de uma família que, fugindo da seca, anda pelo sertão nordestino em busca de sobrevivência. *Vidas Secas* foi adaptado para o Cinema brasileiro em 1963, por Nelson Pereira dos Santos. Graciliano Ramos integrou o Partido Comunista Brasileiro e militou nas causas sociais, viveu de 1892 a 1953, época complicada nos cenários mundial e nacional: duas guerras mundiais e duas revoluções: o nazismo de um lado; o socialismo de outro. No Brasil: as transformações advindas da Proclamação da República e da Libertação dos escravos, a Revolução de 30, Revolução Constitucionalista de 1932 (Revolução de 1932 ou Guerra Paulista), a Intentona Comunista de 1935 e o Estado Novo. Em 1953, antes da crise que culmina com o suicídio de Getúlio Vargas, Graciliano Ramos falece.

1.2. *Vidas Secas* e o direito de expressar-se por meio da linguagem:

Fabiano, Sinhá Vitória (esposa), o Menino mais Velho, o Menino mais Novo (filhos) e a cachorra Baleia deixam o lugar onde moram, chegam a uma fazenda abandonada, aportam-se, instalam-se e procuram modos de sobreviver a situação de seca. Na trama, há diversos eventos que evidenciam a vida sofrida desses personagens. *Vidas Secas* é um romance que mostra a própria privação da palavra, pois Fabiano, sinhá Vitória e os meninos experimentam a escassez da palavra provocada pelo excesso de palavras pelo excesso de palavras das autoridades (SANTANA, 2010). Como o primeiro acesso ao mundo se dá pela linguagem, esse acesso é negado aos personagens de *Vidas Secas* (JACOBY, 2010). Destacamos, para análise, três eventos que mostram a violação aos direitos na narrativa: Na ida à cidade, Fabiano é preso pelo soldado Amarelo, e tem consciência de que lhe faltam recursos para se expressar e defender-se nos momento de opressão.

Sabia perfeitamente que era assim, acostumara-se a todas as violências, a todas as injustiças. E aos conhecidos que dormiam no tronco e agüentavam o cipó de boi oferecia consolações: - Tenha paciência. Apanhar do governo



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

não é desfeita (RAMOS, 1986, p. 33).

Vidas Secas não fala apenas da seca, mas também da escassez dos direitos que vivem os personagens. O episódio da prisão de Fabiano elucida o abuso de autoridade. Fabiano não consegue se expressar e sente a necessidade de se comunicar, entender a causa de sua prisão: “Havia muitas coisas. Ele não podia explicá-las, mas havia. Fossem perguntar a seu Tomás da Bolandeira, que lia livros e sabia onde tinha as ventas.” (RAMOS, 1986, p.34). Fabiano tem consciência da ausência de conhecimento:

Era bruto, sim senhor, nunca havia aprendido, não sabia explicar. Estava preso por isso? Então mete-se um homem na cadeia porque ele não sabe falar direito. Continua: nunca vira uma escola. Por isso não consegui defender-se [...]. Se lhe tivesse dado ensino encontraria meio de entendê-la. (RAMOS, 1986, p. 35).

Diante dessa situação, Fabiano fora preso ilegalmente. Evidencia-se, dessa forma, o abuso de poder do soldado amarelo que humilha pessoas pelo desconhecimento de seus direitos. A Constituição Federal de 1988 no Artigo 5º, XXXIX diz: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Partindo do princípio da legalidade e da anterioridade da lei, qual o fundamento para a prisão de Fabiano? Fabiano não tem acesso à palavra, não entende o mundo, não sabe por que foi preso e ao mesmo tempo não consegue expressar. Conclui que o fato de não saber falar, expressar-se, agir na cidade poderia ser a razão de ele ser preso. Nesse sentido, a linguagem é uma forma de opressão ou sujeição é o arame farpado mais poderoso para se garantir o poder. (GNERRE, 1998. p.45).

O capítulo *Contas* mostra uma relação de poder entre o patrão, que sabe falar, e Fabiano, que, apesar de conversa com o patrão, não tem a nominacão das coisas, é consciente de que é enganado.

Ouvira falar em juros e em prazos. Isto lhe dera uma impressão bastante penosa: sempre que os homens sabidos lhe diziam palavras difíceis, ele saía logrado. Sobressaltava-se, escutando-as. Evidentemente só serviam para encobrir ladroeiras. Mas eram bonitas. Às vezes decorava algumas e empregava-as fora de propósito. Depois esquecia-as. Para que um pobre da laia dele usar conversa de gente rica? Sinha Terta é que tinha uma ponta de língua terrível. Era: falava quase tão bem como as pessoas da cidade. Se ele soubesse falar como Sinha Terta, procuraria serviço noutra fazenda, haveria de arranjar-se. Não sabia. Nas horas de aperto dava para gaguejar, embarcaçava-se como um menino, coçava os cotovelos, aperreado. Por isso esfolavam-no. Safados. Tomar as coisas de um infeliz que não tinha onde



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

cair morto! Não viam que isso não estava certo? Que iam ganhar com semelhante procedimento? (RAMOS, 1986, p. 95)

Conforme o fragmento, percebemos que, se Fabiano falasse as “palavras difíceis”, haveria uma relação simétrica em termos de linguagem. Devido à sua vulnerabilidade linguística, Fabiano foi engando. Gera-se, com isso, a desigualdade. Todos os indivíduos não têm acesso ao conhecimento, apesar de serem sujeitos de direito, previsto pela lei. Fabiano sente-se em uma relação de desigualdade, devido à linguagem não fazer parte de seu mundo. É inegável que, quanto maior o nível sociocultural do cidadão, maior a possibilidade do conhecimento e defesa de seus direitos. Concluindo a narrativa, elucida-se o sonho de Fabiano e Sinhá Vitória: “os meninos em escola aprendendo coisas difíceis e necessárias” (RAMOS, 1986, p. 126). Tais coisas seriam necessárias a quê? À cidadania e à defesa de seus direitos.

O romance *Vidas Secas*, por intermédio da palavra, fala da privação da palavra. Fabiano, Sinhá Vitória e os dois meninos experimentam a escassez da palavra provocada pelo excesso das palavras, seja por parte do patrão ou do Soldado Amarelo. Nesse sentido, a narrativa nos faz pensar na injustiça e na possibilidade da justiça por intermédio da transformação do Direito.

O acesso ao mundo por intermédio da linguagem é negado aos personagens da narrativa. Eles são privados de outros aspectos imprescindíveis à sobrevivência e principalmente do acesso à palavra. A partir de um fenômeno natural, seca, ausência de chuvas, há a ausência de direitos inerentes aos seres humanos (ANDRADE, 2018).

2. Direitos Linguísticos e Direitos Humanos

Em junho de 1996, em Barcelona foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL), recepcionando o Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, determina que todos os homens têm direitos e todas as liberdades sem distinção de raça, cor sexo, língua, religião e outros. A Resolução 47/135, de 18 de dezembro de 1992 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas adota a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes às Minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas. A Declaração de Santiago de Compostela, do PEN Club Internacional e a Declaração de dezembro de 1993 do Comitê de traduções e Direitos Linguísticos do PEN Clube Internacional defendem a proposta de uma Conferencia Mundial



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

sobre os Direitos Linguísticos. Em Recife - PE, a Declaração de Recife - Brasil, de 09 de outubro de 1987, o XXXII Seminário da Associação Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação Intercultural recomenda às Nações Unidas as medidas necessárias visando à aplicabilidade de uma declaração universal dos direitos linguísticos. A publicação da DUDL tem como objetivo a implantação de um direito linguístico pautado no princípio da dignidade da pessoa humana e da equidade a fim de que a língua, como processo de ação e interação, não fique subordinada a critérios político-administrativos. A DUDL tem como fundamento a igualdade de direitos linguísticos, sem considerar uma língua superior à outra.

A língua, como forma de expressão, está ligada à vida humana. Por isso, deve ser tratada como o bem que viabiliza a eficácia dos direitos humanos.

Considerando que a língua é elemento fundamental da diversidade cultural, não haverá direitos linguísticos como um direito fundamental sem haver respeito às peculiaridades linguísticas e o reconhecimento do direito de os falantes se expressarem conforme os valores que atestam sua identidade cultural. Entendemos por direitos linguísticos o conjunto de posições jurídicas que protegem explícita ou implicitamente nas constituições movimentos políticos reivindicatórios que pretendem ver reconhecidos como direitos. (SANTOS, 2016, p. 79). No plano individual, consideramos como direito linguístico o direito de cada indivíduo a aprender e desenvolver livremente sua própria língua materna, a receber educação pública através dela, usá-las em contextos oficiais socialmente relevantes. Assim, os direitos linguísticos apresentam-se como liberdades, tendentes a protegê-los contra atos estatais ou privados que os impeçam de desenvolver sua língua materna. No plano coletivo, os direitos linguísticos compreendem o direito de manter sua identidade e alteridade etnolinguísticas (HAMEL, 1996). Destacamos adoção de políticas públicas específicas para a proteção de línguas de grupos minoritários.

Artigo 1º: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2º I: Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

A análise dos direitos linguísticos parte da igualdade e diferença expressas na DUDH: como “todos têm direito à diferença” (vide Art. 2º DUDH), essa diferença se dá de uma pessoa



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

para outra, de um contexto para outro, pois as palavras não significam por si mesmas, e sim pelos sentidos que lhes são atribuídos no contexto dos falantes que a usam.

A DUDL dispõe:

Artigo 7º- Todas as línguas são a expressão de uma identidade coletiva e de uma maneira distinta de apreender e descrever a realidade, pelo que devem poder beneficiar-se das condições necessárias ao seu desenvolvimento em todas as funções.

Fundamentando-nos na DUDL, consideramos inseparáveis e interdependentes os direitos linguísticos tanto na dimensão coletiva quanto individual, haja vista a língua ser uma atividade social e constituída na interação social da comunidade. Por essa razão, os direitos linguísticos só serão efetivados e respeitados se, no plano coletivo, também existir tal respeito.

Em 1966, foi aprovado o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o primeiro documento normativo da Organização das Nações Unidas que trata dos direitos das minorias no que se refere à proteção da etnia, língua e cultura e religião.

Artigo 27. Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

Devemos defender o direito à soberania linguística e o respeito à identidade linguística das comunidades de fala. Os direitos linguísticos são tanto individuais quanto coletivos, como postula Hamel (2003, p. 51):

Os direitos linguísticos fazem parte dos direitos humanos fundamentais, tanto individuais como coletivos, e se sustentam nos princípios universais da dignidade dos humanos e da igualdade formal de todas as línguas. (...). No âmbito individual eles significam o direito de cada pessoa a “identificar-se de maneira positiva com sua língua materna, e que esta identificação seja respeitada pelos demais” (Phillipson, Skutnabb-Kangas e Rannut 1994, p. 2.). No âmbito das comunidades linguísticas, os direitos linguísticos compreendem o direito coletivo de manter sua identidade e alteridade etnolingüísticas (...).

Os especialistas das várias áreas das ciências humanas estavam voltados para os direitos civis, políticos, econômicos, culturais e sociais. Davam pouca ou nenhuma atenção aos direitos linguísticos. Tal omissão despertou preocupação em âmbito internacional no que se refere ao direito à alfabetização constante da Declaração de



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Persépolis - Grécia (1975). Na declaração, consta que a alfabetização contribui para a libertação do ser humano e seu pleno desenvolvimento. Sendo, portanto, um direito fundamental. Matos (1984, p. 68) elenca um rol de direitos linguísticos individuais, por exemplo, direito à igualdade linguística, à aprendizagem da língua materna, a fazer opções linguísticas, à preservação de defesa da língua materna, ao enriquecimento e à valorização da língua materna. Esses direitos são conhecidos como direitos humanos básicos, segundo Skutnabb-Kangas; Phillipson; Rannut (1995), por serem indissociáveis dos direitos humanos.

3. A Violação aos Direitos Linguísticos:

3.1. Prisão de Alfredo Lopes Álvarez

Alfredo López Álvarez, membro de uma comunidade garífunas hondurenha, foi privado de sua liberdade pessoal a partir de 27 de abril de 1997, data de sua prisão por posse e tráfico ilícito de entorpecentes, permaneceu detido até 26 de agosto de 2003. Na prisão, o acusado foi proibido de se expressar na sua língua materna, espanhol.

Em 2006, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) reconheceu que a igualdade perante a lei e de não discriminação pertence ao domínio do *jus cogens* (normas imperativas que impõem aos Estados obrigações objetivas que prevalecem sobre quaisquer normas), devido ao Estado espanhol ter proibido um preso de usar a sua língua materna durante a prisão, constituindo uma medida discriminatória e uma violação aos direitos humanos, sobretudo à DUDH.

Transcrevemos alguns fragmentos da sentença prolatada pela Corte IDH:

Sentença de 1º de fevereiro de 2006 (Mérito, Reparações e Custas).

No ano de 2001, uma equipe técnica do CODEH visitou o presídio de Tela para realizar uma oficina sobre os direitos humanos de prisioneiros. Naquela reunião conseguiu a organização dos indivíduos privados de liberdade e o senhor López Álvarez foi nomeado membro diretivo da organização. Por sua participação nesta organização, o senhor López Álvarez foi objeto de assédio e acoso, a ponto de ser proibido de se comunicar em sua própria língua. A testemunha afirmou que a língua que se costuma utilizar nas denúncias é o espanhol; os operadores de justiça não falam as línguas das comunidades indígenas. O senhor Sánchez Chandias afirmou também que nas penitenciárias e nos centros de detenção pública batem nos indígenas e negros quando falam sua própria língua, porque se presume que tramam algo; recomenda-se falar em espanhol. (Destacamos)



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Nos autos do processo, evidenciamos as relações de poder instituídas pela linguagem. No processo judicial em análise, a língua usada pela corte é a estatal (espanhol). Assim, os não falantes de espanhol não defenderiam seus direitos e não teriam conhecimento do devido processo legal.

3.2. Assassinato do cacique Marcos Verón:

Trata-se da decisão judicial nos autos da Ação Penal n. 2003.60.02.000374-2, tramitada na 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais - Justiça Federal - São Paulo, referente ao assassinato do cacique Marcos Verón. Houve o indeferimento ao pedido do Ministério Público, requerendo que os depoimentos de vítimas e testemunhas indígenas fossem colhidos no idioma tupi-guarani, *kaiowá*, com assistência do intérprete. A magistrada, fundamentada na legislação processual penal vigente, indeferiu o pedido do *parquet*, tendo em vista os depoentes serem obrigados a se expressar na língua oficial do Estado brasileiro. (SOUZA, s/d). O direito de o índio se expressar na sua própria língua, respaldava-se nos seguintes documentos jurídicos: Artigos 231 e 210 da CF/88; Artigo 27 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966; Artigo 13 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; Artigo 12 da Convenção 169 da OIT; Artigos II e XIX da Declaração Universal dos Direitos do Homem; Artigo 13, n. 1 do Pacto de São José da Costa Rica e na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. Durante a sessão, o representante do Ministério Público Federal invocou os seguintes dispositivos:

Artigo 13 n. 1 e 2, da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2003:

1. *Os povos indígenas têm o direito de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas e de mantê-los;*
2. *Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir a proteção desse direito e também para assegurar que os povos indígenas possam entender e ser entendidos em atos políticos, jurídicos e administrativos, proporcionando para isso, quando necessário, serviços de interpretação ou outros meios adequados. (Destaque nossos).*

3.3. O celular do carpinteiro²

Um cidadão comum, carpinteiro, leigo em matéria de Direito e de tecnologia, residente em Conceição do Coité - BA, comprou em uma loja da cidade um aparelho celular. Em

² A expressão *o celular do carpinteiro* foi usada pelo Juiz prolator da sentença, conforme consta do Banco de Sentenças da AMAB e no site: <http://gerivaldoneiva.blogspot.com/2007/08/processo-numero-073705-quem-pede-jos-de.html>. Acesso em 20 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

apenas dois meses de vida útil (uso), o aparelho apresentou um vício, tornando-se impossibilitado de efetuar ligações. O carpinteiro dirigiu-se à loja onde comprara tal aparelho, e o gerente encaminhou o celular à Assistência Técnica. O celular, dias após o retorno da assistência, apresentara o mesmo vício. Diante dos fatos, o carpinteiro ingressou com uma Ação Judicial - Processo nº 0737/2005, tramitada no Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor.

Na Audiência de Conciliação, compareceram o consumidor, desassistido de advogado, o gerente da loja, os representantes das empresas de assistência técnica e o advogado. O gerente da loja e os representantes das empresas de assistência técnica, na condição de prepostos, alegaram que “o aparelho teve contato com líquido ou umidade excessiva o que ensejou oxidação da placa do celular, fato este que obsta os efeitos da garantia”. (fls. 02). O autor propôs receber os valores pagos pela compra do aparelho, porém os prepostos não aceitaram a proposta e atribuíram o problema do não funcionamento do aparelho ao carpinteiro, conforme fora suscitado na audiência e consta dos autos às fls. 09 “[...], porque o produto foi exposto a uso indevido, sem que houvesse qualquer culpa da Ré”.

Na Audiência de Instrução e Julgamento, os prepostos contraditaram os argumentos do consumidor, que, por não entender o *modus operandi* do Direito, não interagia. O advogado da empresa-ré, sem prova, atribui a causa do vício do aparelho ao consumidor, conforme trecho (fls. 24): “É contrário à militância do Direito determinar o conserto ou a troca do produto sendo que o vício apresentado decorreu do mau uso por parte do consumidor, sendo este quem deu causa à oxidação que o danificou”.

“A todo instante, o autor da demanda me perguntava o que estava acontecendo. Com paciência, explicava-lhe cada detalhe” (NEIVA, 2010, p. 31). O advogado suscitou preliminares processuais e o brocardo “*Allegatio et non probatio quasi non allegatio*, ou seja, alegar e não provar é quase que não alegar” (fls. 32). Considerando as circunstâncias linguísticas e o consumidor não entender a linguagem jurídica, o magistrado prolatou uma sentença com simplicidade e objetividade e uma estrutura sintática, semântico-lexical compreendida pelo carpinteiro, considerando a sua situação sociocultural:

Durante toda a audiência, o autor fez um esforço enorme para saber o que se passava e não se cansava de perguntar ao juiz o que significava cada ato processual, visto que estava desacompanhado de advogado e as empresas acionadas estavam representadas por prepostos e advogados. Com muita paciência, fui explicando ao autor o significado de cada palavra e as fases



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

processuais de uma ação daquela natureza em Juizado de Defesa do Consumidor, ou seja, traduzindo o “juridiquês” para uma linguagem que pudesse ser entendida por um carpinteiro. No final, senti necessidade de proferir uma sentença com linguagem que o autor, homem simples e de pouca leitura, pudesse ler e compreender (NEIVA, 2006).

Nesse contexto, os direitos linguísticos do consumidor foram violados, tendo em vista a sua situação de vulnerabilidade na relação de consumo, como também o uso de termos técnico-jurídicos que não fazem parte da realidade sociocultural do carpinteiro.

A língua se instaura na interação e faz parte da vida dos falantes em todos os aspectos. Conforme Scherre (2013), “falar faz parte do nosso cotidiano, de nossa vida”. A interação, mediante o uso de sua própria língua, individualiza o falante, constituindo-o como cidadão e sujeito de direito. Graças à língua, o ser humano se diferencia de todos os outros animais. Considerando a língua como um processo de interação e constituição do sujeito, não possibilitar o falante expressar-se na sua própria língua, oriunda de seu contexto sócio-político e cultural, é reduzi-lo a uma condição subumana. Analisando os três casos, inferimos que não existiu apenas o preconceito linguístico, mas também uma tortura linguística, um tratamento desumano ou degradante, consistindo uma violação aos direitos humanos e linguísticos e ao princípio da dignidade da pessoa humana. Depreciar a língua é depreciar o indivíduo, sua história, sua identidade, sobretudo sua forma de ver o mundo. (SCHERRE, 2013).

CONCLUSÃO

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde a Carta Magna (Artigo 1º, III) elegeu a Dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais. Por isso, a linguagem não deve ser um bloqueio à vida em sociedade, tampouco um instrumento de dominação. As relações sociais refletem que a linguagem, para muitos, é usada como uma forma de dominação, em que a classe opressora domina os oprimidos por intermédio do “falar difícil”, dificultando o acesso destes aos bens culturais e à cidadania.

Nesse contexto, a língua traduz uma forma de interagir, contestar e expressar-se. Enfim, a linguagem como uma forma de liberdade. O aspecto linguístico é uma das características dos homens, pois representa a identidade cultural e serve de instrumento de luta no contexto sociopolítico, conforme está explícito no Preâmbulo da DUDL: “A situação de



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

cada língua, tendo em conta as considerações prévias, é o resultado da confluência e da interação de uma multiplicidade de fatores: político-jurídicos; ideológicos e históricos; demográficos e territoriais; econômicos e sociais; culturais; linguísticos e sociolinguísticos; interlingüísticos; e, finalmente, subjetivos”.

Fabiano, Sinhá Vitória e os dois meninos não têm acesso ao mundo da palavra. A eles é negado o primeiro acesso ao mundo. *Vidas Secas* evidencia a violação aos direitos humanos a partir da linguagem como forma de opressão. Como podemos falar em direitos em *Vidas Secas* haja vista as personagens não terem direito à linguagem.

A língua, como forma de expressão, está ligada à vida humana. Por isso, deve ser tratada no plano jurídico como o bem que viabiliza a eficácia dos direitos humanos. Considerando que a língua é elemento fundamental da diversidade cultural, não haveria direitos linguísticos como um direito fundamental sem o respeito às peculiaridades linguísticas e o reconhecimento do direito de os falantes se expressarem conforme os valores que atestam sua identidade cultural. Os direitos linguísticos serão respeitados quando vistos à luz dos direitos fundamentais, conquistados no processo dinâmico e aceitos na estrutura do Estado Democrático de Direito.

Considerando a prisão ilegal de Fabiano, a ausência do Estado no que se refere à proteção dos direitos fundamentais e a escassez de direitos à família de Fabiano com os casos analisados, concluímos infração aos dispositivos constitucionais na narrativa, por exemplo, artigo 5º - o princípio da isonomia, a tortura e o tratamento desumano, a liberdade e expressão, a prisão sem fundamento legal, abuso do poder do poder estatal (soldado amarelo); a violação ao direito de imagem; ao direito de propriedade, artigo 6º - violação aos direitos sociais no que refere à ausência de educação, saúde, moradia, alimentação, trabalho para que a família sobreviva à seca e o artigo 7º violação aos direitos do trabalhador. Essas violações atingem tanto os direitos linguísticos quanto humanos, uma vez que os direitos linguísticos estão inseridos nos rol dos direitos humanos.

Enfatizamos que a violação não ocorre no plano literário, apenas o romancista usou a literatura para denunciar as injustiças sociais da época, mas que persistem nos dias atuais, conforme vimos nos casos analisados, o preso não poder se expressar na sua própria língua; o índio não ter direito a um intérprete no processo judicial, uma vez que a legislação concede esse direito, e o carpinteiro, semelhante ao que acontecera com Fabiano no acerto de contas com o patrão, teve seu direito usurpado por não conhecer a linguagem



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

jurídica e não interagir na audiência. Apesar de Fabiano ter existido na década de 30 na memória de Graciliano Ramos, ainda existem muitos Fabianos no contexto jurídico atual. Diante do exposto, atingimos o objetivo proposto e concluímos essa comunicação, não a temática, haja vista a complexidade dos direitos linguísticos e respondemos às perguntas norteadoras deste artigo: a) Os direitos linguísticos são direitos fundamentais e precisam ser efetivados no nosso ordenamento jurídico. Por essa razão, necessitam ser tutelados, e a violação a esses direitos deve ser tipificada como crime inserido na legislação penal; b) *Em Vidas Secas*, é flagrante a violação aos direitos humanos e linguísticos. Retomamos as palavras de Scherre (2013), não respeitar a língua do outro é excluir o direito de fala de milhares de pessoas que se expressam em formas sem prestígio social.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Tadeu Luciano Siqueira. LINGUAGEM E PODER EM VIDAS SECAS: Uma análise à luz dos Direitos Linguísticos. In: VII Colóquio E II Instituto da Aled-Brasil - Anais Eletrônicos. ISBN: 978-85-5722-096-6. Disponível em <https://www.even3.com.br/anais/aledbrasil>. Acesso: 20 jun.2019.

BAHIA. Tribunal de Justiça. Juizado Especial de Defesa do Consumidor. Processo nº: 0737/05. Comarca de Conceição do Coité (BA).

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso López Álvarez. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo1fd1d4af1569a345e837bd0ce47ce9d9.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGÜÍSTICOS. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf>. Acesso em: 13 jun.2019.

GOMES DE MATOS, Francisco. Por uma Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos Individuais. *Revista de Cultura Vozes*, Petrópolis, maio, 1984.

GNERRE, Maurizzio. *Linguagem, Escrita e Poder*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

HAMEL, Rainer Enrique. Derechos Lingüísticos como derechos humanos: debates y perpectivas. *Alteridades*. V. 5. N. 10, p. 11-23, 1995.

HAMEL, Rainer Enrique. Direitos Lingüísticos como Direitos Humanos: debates e perspectivas. In: OLIVEIRA, Gilvan Müller de. (Org.). *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos*. Campinas-SP: Mercado de Letras, Associação de Leitura do Brasil (ALB); Florianópolis-SC: IPOL, 2003.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

JACOBY, Sissa; SANTANA; Carolina Ribeiro; STRECK, Lenio Luiz. Direito e Literatura: Vidas Secas, de Graciliano Ramos, 2010. (28m26s). Disponível em: <<https://youtu.be/unisinosihj>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

NEIVA, Gerivaldo Alves. Juristas, linguagem e povo: “ruídos” na comunicação. In: Revista Consulex. Ano XXIV, nº 332 novembros de 2010. Brasília: Consulex. p. 32-33.

NEIVA, Gerivaldo Alves. A sentença do Carpinteiro. In: **Tribuna do Magistrado**. Salvador. Ano 4, nº 15. Out/nov/2006.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:<<http://www.culturabrasil.org/direitoshumanos.htm>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas Rio de Janeiro Nações Unidas, 2008.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/textos/tratado05.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. São Paulo: Record, 1986.

SANTOS, Gustavo Ferreira. Lingua Oficial e direitos linguísticos na Constituição Brasileira de 1988: Revisitando o tema. In: COLARES, Virgínia (org). **Linguagem & Direito**: caminhos para a Linguistica Forense. Sao Paulo: Cortez, 2016, p. 77-98.

SCHERRE, Marta. O preconceito linguístico deveria ser crime. Disponível em: <http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,EMI110515-17774,00/2003>. Acesso: 19 jun. 2019.

SOUZA, Mércia Cardoso de. O Direito Fundamental de se expressar na própria língua: Realidade ou Utopia? Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos.htm>. Acesso em: 19 jun. 2019.

SKUTNABB-KANGAS, Tove; PHILLIPSON, Robert; RANNUT, Mart (Ed.). **Linguistic Human Rights: overcoming linguistic discrimination**. Berlin, New York: Mouton de Gruyter, 1995.